



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.284, de 2019, do Deputado Cássio Andrade, que *reconhece o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.284, de 2019, de autoria do Deputado Cássio Andrade, que *reconhece o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional*.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção da proposição, o autor discorre sobre as origens do Arraial do Pavulagem e elenca as razões que justificam, em seu entender, o reconhecimento como manifestação da cultura nacional do espetáculo mencionado.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 4.284, de 2019, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/24483.47574-40

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

O Arraial do Pavulagem é um grupo musical que desenvolve um movimento artístico cultural que ocupa as ruas de Belém do Pará, nos meses de





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/24483.47574-40

junho e outubro, com seus coloridos cortejos populares, e utiliza como principal ferramenta de divulgação de seu trabalho as redes sociais.

Formado por sete integrantes, o grupo iniciou suas atividades musicais em 1986, em Belém do Pará. A trajetória do grupo é composta por mais de três décadas de dedicação à pesquisa, produção e valorização da cultura popular de raiz feita na Amazônia com a utilização de linguagens, ritmos, elementos simbólicos de folguedos, danças e religiosidade como base de referência para a difusão das tradições culturais amazônicas. Em seu processo criativo, busca harmonizar o tradicional e o moderno no aprimoramento de sua linguagem musical.

O Arrastão do Pavulagem é um dos folguedos promovidos pelo grupo. Trata-se de um cortejo junino que ocorre no centro comercial de Belém do Pará nos meses de junho e julho. O primeiro cortejo sai no segundo domingo de junho e, por quatro domingos consecutivos, o cenário urbano das ruas de Belém é tomado por um ir e vir de participantes que tocam instrumentos, cantam e dançam aos sons de ritmos paraenses como carimbó, siriá, lundu, xote marajoara, retumbão, samba do cacete, entre outros.

O principal adereço utilizado é um chapéu de palha com fitas coloridas que contribuem para o efeito de movimento e cor que caracteriza o evento. A principal atração são os bois-bumbás, que interagem com o público por meio de danças e encenações durante todo o percurso. Segundo dados dos organizadores do evento, disponíveis no site oficial do Arraial do Pavulagem, a cada domingo são reunidos cerca de vinte mil participantes no cortejo.

Em 27 de junho de 2017, o Arraial do Pavulagem foi reconhecido, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município, em razão dos trinta anos de trabalho em favor da valorização, difusão e do fortalecimento da cultura brasileira.

Acreditamos que este reconhecimento tanto irá fortalecer a identidade cultural da região quanto promover nacional e internacionalmente a cidade como um importante polo de cultura, razões pelas quais somos favoráveis ao reconhecimento do Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3814001164>



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/24483.47574-40

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.284, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho (Podemos/PA), Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3814001164>